

## CONTRATO Nº 33/2024

Processo: 3996/2023  
 Pregão Presencial nº 16/2023  
 ARP 40/2023  
 ID Cidades: 2023.070E0700001.02.0013

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA NORTE COMERCIAL LTDA.

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, senhora **JAQUELINE GOMES**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 121.601.177-06 e RG nº 2.106.021-SPTC/ES, residente à Rua Giúna, nº 48, bairro Sayonara, Sooretama-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **NORTE COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **42.177.391/0001-64**, com sede à Rua dos Cravos I, nº 10, bairro Residencial Gaivotas, Cep: 29.904-310, Linhares/ES, neste ato representada por seu representante legal, Senhor FELIPE SIMOES VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 093.121.557-92 e RG nº. 2.213.062-SPTC/ES, residente à Av. Quintino Bocaiuva, nº 186 – Interlagos – Linhares-ES, CEP. 29.903-204, e-mail [nortecomerciales@gmail.com](mailto:nortecomerciales@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**.

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMTAC E UNIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS – CRAS, CREAS, ABRIGO MUNICIPAL “CRIANÇA FELIZ” E CONSELHO TUTELAR. **Licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VR UNIT	VR TOTAL
5	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Oeste	155	Unidades	8,00	1240,00
6	Avental Frontal Pvc branco Com Forro Sem Emenda Tira Com Ilhos 700x1200 Mm	Maicol	24	Unidades	14,00	336,00
10	Cesto para roupas telado 57 litros – cesto para roupa telado, material plástico, com tampa. Dimensões: 47cm x 60cm x 44cm.	Arqplast	10	Unidades	32,00	320,00
12	Desinfetante super concentrado para desinfecção e aromatização de ambientes. Isento de partículas insolúveis ou materiais precitados. Contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe Toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes. 2 litros nos perfumes eucalipto, jasmim, limão, lavanda, pinho, talco.	Oeste	570	Unidades	5,75	3277,50
13	Desodorante em pedra para uso em vaso sanitário, higienizante, poder bactericida, fragrância agradável, caixa com 01 (um) suporte e 01 (um) refil de 30 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	Sany	340	Unidades	2,50	850,00
15	Dispenser para álcool em gel e sabonete líquido. Volume 800 ml. Altura x Largura: 255 mm x 105 mm.	Nobre	50	Unidades	25,90	1295,00
17	Escova Sanitária, Com suporte, MATERIAL: Cabo e base em polipropileno, cerdas em nylon sintético ou polipropileno, CERDAS: Comprimento mínimo (saliente) de 12cm e espessura média de 0,60mm, com fixação firme e resistente ao cabo, CABO: Altura 18cm, USO: Limpeza de vaso sanitário, UNID. DE MEDIDA: Unitário	DSR	38	Unidades	7,00	266,00

21	Limpa vidros, tubos de 500 ml, acondicionados em caixas de papelão devidamente identificadas.	Oeste	65	Unidades	6,50	422,50
24	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	Nobre	80	Pares	3,00	240,00
25	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	Nobre	124	Pares	3,00	372,00
26	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	Nobre	35	Pares	3,00	105,00
27	Luvras de Látex de borracha 100% natural com pó. Caixa com 1.000 unidades. (500 pares). Cor natural. Tamanho G	Nobre	45	Caixas	163,90	7375,50
29	Luvras de Látex de borracha 100% natural com pó. Caixa com 1.000 unidades. (500 pares). Cor natural. Tamanho P	Nobre	45	Caixas	176,00	7920,00
30	Odorizador de ar, dupla ação com spray de pressão, fragrância flores do campo. Embalagem compra: frasco com 400 ml	Lady	106	Unidades	10,00	1060,00
32	Pano de prato 100% algodão, embanhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor branca 400 x 750 mm.	Saga	210	Unidades	3,00	630,00
33	Panos p/ pó - Flanela Laranja, medindo 38 x 58 cm, 100% algodão.	Saga	150	Unidades	2,70	405,00
37	Rodo plástico duplo 40 cm com cabo de madeira plastificado. Rodo Perfil de borracha com acabamento chanfrado. Utilizado para secar superfícies úmidas. É ideal para o trabalho doméstico otimizando o tempo de serviço. Possui borracha natural resistente. Lâmina em EVA duplo. Ajusta-se às imperfeições do piso ideal 3 para secar e passar pano, com pontos que seguram melhor o pano.	DSR	46	Unidades	6,50	299,00
38	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,20 cm de comprimento, suporte plástico medindo aproximadamente 50 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	DSR	26	Unidades	7,90	205,40
39	Sabão em pó - ácido linear alquibenzeno sulfônico, alcalinizantes, coadjuvantes, carga sequestrante, branqueador óptico, fragrância, corante e água com 20 unidades de 1 kg.	Espumil	30	Fardos	94,00	2820,00
44	Saponáceo com detergente. Composição: tensoativos aniônico, alcalinizante, agente abrasivo, agente de branqueamento e essência (pinho, limão). Exclusivo sistema de tampa abre-fecha - Contém tensoativo biodegradável. Embalagem plástica de 300grs	Facilita	77	Unidades	5,00	385,00
45	Soda cáustica, com 98 a 99%, escama, embalagem de 1000g contendo a identificação do produto e prazo de validade	Indaia	20	Unidades	16,00	320,00
46	Toalha de papel duas dobras para suporte de banheiro. Tamanho 20 x 22,5 cm. Gramagem 20 gramas. Fardo com 10.000 folhas.	Benn papeis	22	Fardos	97,50	2145,00
47	Touca descartável com elástico branca. Material polipropileno não tecido. Tamanho único 64 x 16 cm. Embalagem: pacote com 100 unidades.	Fort health	8	Unidades	12,00	96,00
48	Vassoura com corpo revestido em plástico rígido com extremidade Rosqueada e cerdas em nylon medindo de 26 a 30 cm de Comprimento x 4,5 a 5 cm de largura. Cabo em madeira com 140 Cm de altura.	DSR	64	Unidades	8,50	544,00
50	Vassoura de piaçava para vaso sanitário com cabo de madeira. Altura aproximada 29 cm.	DSR	19	Unidades	7,00	133,00
51	Vassoura de piaçava, nº3 tipo leque, cabo de madeira revestido em capa plástica.	Flor do lar	60	Unidades	11,00	660,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>33.721,90</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:**

009 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;  
 001 - Fundo Municipal de Assistência Social;  
 000009001.0824300234.002 - Manutenção do Conselho Tutelar;  
 33903000000 - Material de Consumo;  
 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Imposto;  
 Ficha 356

009 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;  
 001 - Fundo Municipal de Assistência Social;  
 000009001.0824300222.043 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Abrigo Municipal);  
 33903000000 - Material de Consumo;  
 166100000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;

**End.:** Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

**Tel.:** (27) 3199-0266 | **E-mail:** [licitacao@sooretama.es.gov.br](mailto:licitacao@sooretama.es.gov.br)

Ficha 342

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;  
001 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
000009001.0824400212.041 – Aparelhamento e Manutenção do CREAS;  
33903000000 – Material de Consumo;  
166000000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;  
Ficha 428

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;  
001 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
000009001.0812200232.021 – Aparelhamento e Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;  
33903000000 – Material de Consumo;  
166000000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;  
Ficha 324

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;  
001 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
000009001.0824400202.028 – Aparelhamento e Manutenção do CRAS;  
33903000000 – Material de Consumo;  
166100000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;  
Ficha 381

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$33.721,90 (trinta e três mil, setecentos e vinte e um reais e noventa centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias requisitantes.
- 3.2** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
  - 3.4.2** - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estadual e Municipal;
  - 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - 3.4.5** - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:**

**4.1** - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**4.2** - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;
- 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2** - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1** - **Unilateralmente pela Administração:**
    - 1)** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

**6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:**

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **016/2023** e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **016/2023**.
- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5** - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

## **9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexactamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário gestor da ARP, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
  - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
  - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa indicada nos documentos constitutivos da empresa.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

**16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

---

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

---

**JAQUELINE GOMES**  
**SEC. MUN. TRAB., ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CONTRATANTE**

---

**NORTE COMERCIAL LTDA**  
**42.177.391/0001-64**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_**